



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001295/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026641/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002998/2013-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FRANCO PORTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional Diferenciada dos(as) Secretários(as)**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**a) TÉCNICO EM SECRETARIADO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, o piso salarial de **R\$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais), a vigorar a partir de 01/05/2013.

**b) SECRETÁRIO EXECUTIVO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO, o piso salarial de **R\$ 1.150,00** (Mil, cento e cinquenta reais), a vigorar a partir de 01/05/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos referidos nas letras ?a? e ?b? desta cláusula serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 7.377, de 30/09/85, e da Lei nº 9.261, de 10/01/96, e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

**Parágrafo Segundo:** A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão corrigidos conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SEPROSC e as Entidades representativas da categoria de Processamento de Dados.

### **Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES**

Para os(as) profissionais matriculados(as) nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAL**

Os(as) abrangidos(as) por este instrumento, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIOS(AS)**

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem a incentivar a participação dos(as) profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes, como aplicáveis aos(às) integrantes da categoria econômica profissional diferenciada, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçado padrão, deverá fornecê-lo(s) sem ônus ao(à) profissional secretário(a).

**ANA MARIA NETTO DA SILVA**  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

**ALVARO FRANCO PORTO**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO  
METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO